

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº19/2020

Processo Administrativo nº02/2020

Contratante: Município de Salto

Contratada: Irineu Valentim Tonelotto - EPP

Objeto: Contratação de empresa, com cota reservada para ME/EPP, para fornecimento de Material Escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2020.

Referente: Pregão Presencial nº 10/2020

Valor Total: R\$32.873,14 (trinta e dois mil, oitocentos e setenta e três reais e quatorze centavos).

Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Educação, Sra. Fernanda Cristina de Almeida Barbutto**, brasileira, casada, portadora do RG nº RG: 27.055.098-7 e do CPF nº 177.176.568-25, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Irineu Valentim Tonelotto - EPP**, sediada à Rua José Aggio nº60, Vila Macedo – CEP:13920-000, na cidade de Pedreira/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº26.690.808/0001-31 e Inscrição Estadual nº519.053.967.110, neste ato representada pelo **Sr. Irineu Valentim Tonelotto**, brasileiro, viúvo, proprietário portador do RG nº5.859.363-9 e do CPF nº968.714.908-68, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

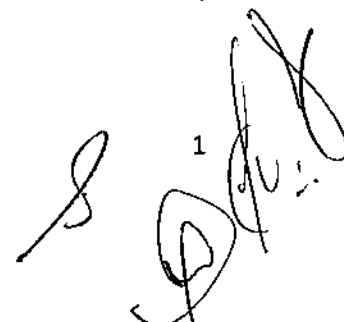
DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de Material Escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2020, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I, a cargo da Secretaria de Educação.

Lote	Item	Especificação	Unid.	Qtde	Marca	Valor Unit.	Valor Total
4	1	PINCEL CHATO Nº 12	Unid.	57	Tigre	R\$2,30	R\$131,10
	2	PINCEL CHATO Nº 20	Unid.	3.950	Tigre	R\$4,55	R\$17.972,50
	3	ROLINHO DE ESPUMA	Unid.	6.078	Tigre	R\$2,43	R\$14.769,54
Valor Total da Proposta: R\$32.873,14							

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Educação o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através da gestora de contrato, **Daniela da Silva**, Diretora de Divisão, portadora do RG: 45.293.831-9 e CPF: 298.307.568-07.



DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 10/2020 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira

3.1 A vigência da presente contratação será de 45(quarenta e cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta:

4.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$32.873,14**(trinta e dois mil, oitocentos e setenta e três reais e quatorze centavos).

4.2. O faturamento deverá ocorrer após a entrega dos produtos, sendo que o pagamento ocorrerá em 10(dez) dias, descontada a dezena, após a entrega total, com a aprovação dos produtos pela Secretaria de Educação e protocolo da nota fiscal na Secretaria de Finanças, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

4.3. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 10/2020 e Contrato Administrativo nº19/2020.

4.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº.

Ficha	Dotação	Fonte	Secretaria
114	02.06.09.339032.12.365.0002.2.659.01.210000	Tesouro	Educação
576	02.06.03.339032.12.361.0002.2.659.01.220000	Tesouro	Educação

DA SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS

Cláusula Sexta:

6.1. O prazo para entrega dos materiais será de até 15(quinze) dias a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento, encaminhado por e-mail pela Secretaria de Educação.

6.1.1. Os materiais deverão ser entregues conforme planilha com as quantidades e com os locais de entrega encaminhados para as empresas, via e-mail, pela Secretaria de Educação.

6.2. As entregas serão realizadas ponto a ponto, nos 15 CEMUS (Centro de Educação Municipal de Salto) e na Secretaria de Educação, conforme endereços dos pontos de entrega relacionados no Anexo I-B do edital.

6.3. Os materiais deverão ser entregues, mediante prévia emissão da Autorização de Fornecimento e deverão corresponder às especificações e quantidades exigidas no Anexo I, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis.

6.4. A(s) contratada(s) deverão informar com antecedência a referida entrega à Secretaria de Educação pelo e-mail: seme@salto.sp.gov.br (Daniela – Gestora de Contratos) e pelo telefone (11) 4602-8699/8696/8695.

6.5. Todas as normatizações e certificados solicitados serão conferidos na entrega.

6.6. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do contrato, inspeção física minuciosa da qualidade dos produtos e consequente aceitação. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável da Secretaria de Educação.

6.7. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.

6.8. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

6.9. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após o limite estabelecido no item 6.1.

DA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR CONTRATADO

Cláusula Sétima

7.1. Entregar o produto conforme especificação, marca e preços contratados e nos locais estipulados pela contratante;

7.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.3. Manter durante o período de duração do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Contrato;

7.4. Deverá efetuar, sem qualquer ônus para o Município de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando da entrega de produtos sem qualidade;

7.5. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do fornecimento, na forma do que dispõe o artigo 71 da Lei n.º. 8.666/93.

DA RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Cláusula Oitava

8.1. Efetuar o pagamento referente aos produtos solicitados, entregues e aceitos desde que fornecidos nas condições estabelecidas em contrato;

8.2. Fiscalizar a entrega dos produtos na forma estabelecida no contrato e seus anexos.

DAS PENALIDADES

Cláusula Nona:

9.1. Se Contratada a descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

9.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;

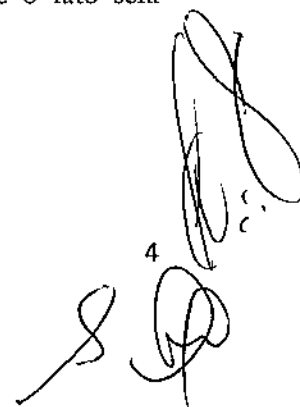
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

4



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima:

10.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.2. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a contratada obrigará-se a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

10.3. O Município de Salto rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Contrato.

10.4. A contratada se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

10.5. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste contrato.

10.6. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente contrato.

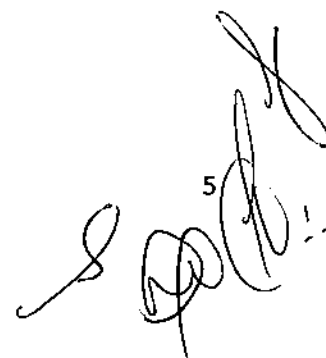
10.7. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

10.8. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 10/2020, conforme disposto no artigo 72 da Lei da Lei Federal nº 8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

10.9. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 10/2020.

10.10. Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.11. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.



5

DO FORO

Cláusula Décima Primeira:

11.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 19 de Fevereiro de 2020.



Fernanda Cristina de Almeida Barbutto
Secretária de Educação
Contratante

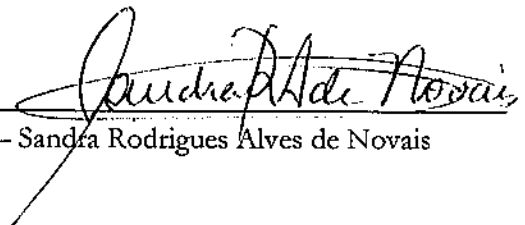


Irineu Valentim Tonelotto - EPP
Contratada

Testemunhas:



1- Daniela da Silva



2 - Sandra Rodrigues Alves de Novais

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: IRINEU VALENTIM TONELOTTO - EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 19/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM COTA RESERVADA PARA ME/EPP, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2020.

ADVOGADO (S) / N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 19 de FEVEREIRO de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

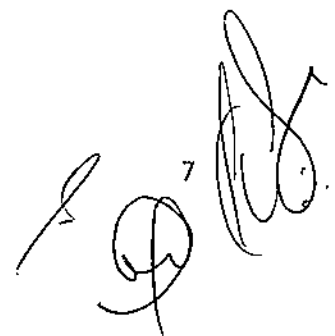
Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Fernanda Cristina De Almeida Barbutto

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 177.176.568-25 RG: 27.055.098-7

Data de Nascimento: 06/07/1972

Endereço residencial completo: Rua Dos Tucanos, 125, Terras De Santa Izabel, Salto SP.

E-mail institucional: fernanda.educa@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal : fbarbutto@gmail.com

Telefone (s) (11)4602-8698/8697/8696

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: Irineu Valentim Tonelotto

Cargo: Proprietário

CPF: 968.714.908-68 RG: 5.859.363-9

Data de Nascimento: ____/____/____

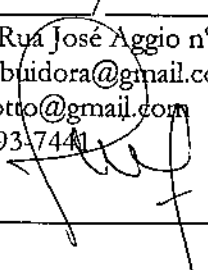
Endereço residencial completo: Rua José Aggio nº60, Vila Macedo, na cidade de Pedreira/SP.

E-mail institucional: Irineu.distribuidora@gmail.com

E-mail pessoal: Tonelotto.tonelotto@gmail.com


Telefone (s): (19) 3893-1580/3893-7441

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



8

